



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 222**  
**QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2010**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direcção Regional da Cultura

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portarias

Página 6646

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



## JORNAL OFICIAL

---

### **SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Despacho

Direcção Regional da Educação e Formação

Direcção Regional do Desporto

### **SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Portaria

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA**

Rectificação n.º 141/2010 de 18 de Novembro de 2010

É rectificado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 132 de 13 de Julho de 2010, onde se lê:

“AIPA – Associação dos Imigrantes nos Açores para apoio à realização do Festival “O Mundo Aqui” – 3.000,00 €”, deverá ler-se:

“Associação dos Imigrantes dos PALOP nos Açores, para apoio à realização do Festival “O Mundo Aqui” – 3.000,00 €”

8 de Novembro de 2010. - O Director de Serviços dos Bens Patrimoniais e de Acção Cultural, *Paulo Alexandre Vilela Martins Raimundo*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1303/2010 de 18 de Novembro de 2010

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Centro de Acção Sócio Comunitária de Montreal, na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

**JORNAL OFICIAL**

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1304/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal, torna-se imperioso implementar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural, que promovam e divulguem a Região Autónoma dos Açores junto das comunidades de emigrantes respectivas.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, das alíneas a) e b) do artigo 2.º, da alínea c) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Clube Vasco da Gama na importância de € 8.000,00 (oito mil euros), para apoio às actividades escolares relacionadas com a preservação da Língua Portuguesa e com a preservação da identidade cultural dos jovens educandos.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1305/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada

**JORNAL OFICIAL**

instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao IAC – Immigrant’s Assistance Centre, New Bedford, Massachusetts, na importância de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1306/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao MAPS - Massachusetts Alliance Portuguese Speakers, na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países

**JORNAL OFICIAL**

Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1307/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Portuguese Mental Health and Addiction Service, na importância de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1308/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o

**JORNAL OFICIAL**

estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira ao Portuguese Support Service for Quality Living, na importância de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1309/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma comparticipação financeira à

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

P.O.S.S.O. Portuguese Organization For Services Opportunities, na importância de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1310/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando o interesse da Região Autónoma dos Açores na preservação da identidade, na divulgação dos seus valores culturais e na solidariedade social, com vista ao aprofundamento dos laços existentes entre as comunidades e a sua terra natal e considerando o estabelecimento do Protocolo da Rede Inter- -Institucional de Intervenção Social Açores↔Comunidades, torna-se imperioso reforçar o apoio e cooperação com instituições de natureza sócio-cultural que potenciem o trabalho em rede e os recursos existentes em cada instituição e, dessa união de esforços e contributos possam, junto às respectivas comunidades emigradas, conseguir uma resposta adequada a cada situação.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 6, da alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro e nos termos do artigo 1.º, da alínea a) do artigo 2.º, da alínea a) do artigo 3.º, do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 68/2008, de 11 de Agosto, conceder uma participação financeira ao Southeastern Massachusetts Ser-Jobs For Progress, na importância de € 3.500,00 (três mil e quinhentos euros), apoio destinado a participar o seu plano de actividades.

A verba será processada por conta da dotação inscrita no Programa 40, Projecto 22.02 – Emigrado/Regressado, Classificação económica 04.09.03.B – Resto do Mundo-Países Terceiros e Organismos Internacionais, Acção B – Protocolos de Cooperação, do Plano de Investimentos da Direcção Regional das Comunidades.

27 de Setembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**JORNAL OFICIAL****SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA**

Portaria n.º 1311/2010 de 18 de Novembro de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objectivos a atingir pelo Governo no que se refere a actividades de promoção artística e cultural;

Considerando que a Banda Filarmónica dos Fenais da Luz é a entidade organizadora de diversas iniciativas ao nível da promoção da criatividade dos jovens;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de actividades, relativamente à organização de um campo de férias temático na área musical, conforme projecto apresentado;

Considerando que o referido projecto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de concepção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens, bem como para a demonstração do espírito de iniciativa e da capacidade criativa juvenis;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os objectivos do X Governo dos Açores em matéria de juventude;

Considerando que o Governo Regional dos Açores em matéria de juventude pode cooperar com diversas entidades numa perspectiva de interesse comum e de ganhos de eficiência;

Considerando que se encontra delegado no Secretário Regional da Presidência os poderes que a lei confere ao Governo Regional dos Açores em matéria de juventude, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 7, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro;

Considerando o dever de promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando a necessidade de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as actividades propostas pela Banda Filarmónica dos Fenais da Luz se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Acção 3.1.11, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º

**JORNAL OFICIAL**

articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a atribuição de € 3.000,00 (Três mil euros) destinados à realização do supra referido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de Julho.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1312/2010 de 18 de Novembro de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção I do capítulo VI as competências e objectivos a atingir pelo Governo no que se refere a formas de participação dos jovens;

Considerando que a Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo N.º 137 Santo António é parte integrante de uma associação juvenil que desenvolve actividades locais no seu âmbito de intervenção geográfica;

Considerando que a referida entidade apresentou um projecto para desenvolvimento das infra-estruturas aonde possuem a referida sede;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os objectivos do X Governo dos Açores em matéria de juventude;

Considerando que o Governo Regional dos Açores em matéria de juventude pode cooperar com diversas entidades numa perspectiva de interesse comum e de ganhos de eficiência;

Considerando que se encontra delegado no Secretário Regional da Presidência os poderes que a lei confere ao Governo Regional dos Açores em matéria de juventude, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 7, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro;

Considerando o dever de promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando a necessidade de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as actividades propostas pela Associação de Escoteiros de Portugal – Grupo N.º 137 Santo António se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Acção 3.1.4 rubrica 05.07.01;

**JORNAL OFICIAL**

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea *c*) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a atribuição de € 5.000,00 (Cinco mil euros) destinados à realização do supra referido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de Julho.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1313/2010 de 18 de Novembro de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo IV as competências e objectivos a atingir pelo Governo no que se refere a actividades de promoção dos jovens e informação juvenil;

Considerando que a Associação Académica da Universidade dos Açores é a entidade organizadora de diversas iniciativas ao nível da promoção de hábitos de vida saudável junto dos jovens estudantes;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de actividades, relativamente à organização e dinamização de actividades desportivas, conforme projecto apresentado;

Considerando que o referido projecto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de concepção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens, bem como para a demonstração do espírito de iniciativa e da capacidade criativa juvenis;

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os objectivos do X Governo dos Açores em matéria de juventude;

Considerando que o Governo Regional dos Açores em matéria de juventude pode cooperar com diversas entidades numa perspectiva de interesse comum e de ganhos de eficiência;

Considerando que se encontra delegado no Secretário Regional da Presidência os poderes que a lei confere ao Governo Regional dos Açores em matéria de juventude, nos termos do

**JORNAL OFICIAL**

disposto no artigo 5.º, n.º 7, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro;

Considerando o dever de promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando a necessidade de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as actividades propostas pela Associação Académica da Universidade dos Açores se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Acção 3.1.13, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a atribuição de € 3.500,00 (Três mil e quinhentos euros) destinados à realização do supra referido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de Julho.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**SECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA****Portaria n.º 1314/2010 de 18 de Novembro de 2010**

O Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de Julho, que enquadra o Regime das políticas de juventude na Região Autónoma dos Açores, prevê, na secção II do capítulo V as competências e objectivos a atingir pelo Governo no que se refere a actividades de promoção artística e cultural;

Considerando que a Associação de Estudantes do campus de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores é a entidade organizadora de diversas iniciativas ao nível da promoção da criatividade dos jovens;

Considerando que a referida entidade ficou encarregue da execução de um plano de actividades, relativamente à organização da semana académica, conforme projecto apresentado;

Considerando que o referido projecto envolve a participação de jovens, quer na sua fase de concepção, quer na sua fase de execução, contribuindo para a promoção da educação não formal dos jovens, bem como para a demonstração do espírito de iniciativa e da capacidade criativa juvenis;

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importante relevância daquela actividade no contexto operativo da área da juventude na Região Autónoma dos Açores;

Considerando os objectivos do X Governo dos Açores em matéria de juventude;

Considerando que o Governo Regional dos Açores em matéria de juventude pode cooperar com diversas entidades numa perspectiva de interesse comum e de ganhos de eficiência;

Considerando que se encontra delegado no Secretário Regional da Presidência os poderes que a lei confere ao Governo Regional dos Açores em matéria de juventude, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 7, alínea c) do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A de 31 de Dezembro;

Considerando o dever de promoção do desenvolvimento de programas de apoio aos jovens;

Considerando a necessidade de promover actividades que desenvolvam a formação integral da juventude açoriana;

Considerando que as actividades propostas pela Associação de Estudantes do campus de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores se enquadram no Programa do Governo, com correspondência no Plano de Investimentos, Acção 3.1.6, rubrica 05.07.01;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Presidência, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto na alínea f) do n.º 6 do artigo 5.º articulado com a alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º todos do Decreto Regulamentar Regional 25/2008/A, de 31 de Dezembro, a atribuição de € 10.000,00 (Dez mil euros) destinados à realização do supra referido, pela celebração de um Contrato de financiamento, nos termos do artigo 91.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A de 7 de Julho.

3 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Presidência, *André Jorge Dionísio Bradford*.

**S.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Despacho n.º 1130/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Nos termos previstos no n.º 4 do artigo 224.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho, considera-se que a realização do evento - "Promoção da Saúde em Meio Escolar", que decorreu nos dias, 1 a 4 de Setembro em Ponta Delgada, 6 a 9 de Setembro na Praia da

**JORNAL OFICIAL**

Vitória e de 7 a 10 de Setembro de 2010, na Horta, organizado pela Direcção Regional da Saúde, se reveste da maior importância para os docentes da Região Autónoma dos Açores.

O evento formativo “Promoção da Saúde em Meio Escolar”, insere-se no Programa Regional de Saúde Escolar e Saúde Infanto-Juvenil que pretende reforçar as acções de vigilância, protecção e promoção da saúde e a aquisição de conhecimentos, capacidades e competências a desenvolver em ambiente escolar.

Considerando que investir na promoção da saúde junto das crianças e jovens é hoje estratégia, de médio e longo prazo, e que a escola desempenha um papel fundamental, no reforço de acções de vigilância e protecção, para aquisição de estilos de vida saudáveis e na prevenção de comportamentos nocivos;

Considerando a riqueza das interacções que se estabelecem, nestes encontros entre os diferentes profissionais ligados à educação e saúde, pela troca de conhecimentos e experiências que resultam num maior desenvolvimento de competências científicas e pedagógicas para os professores, com os efeitos qualitativos que daí resultam, determina-se:

- Para os professores que comprovem a sua participação, com a apresentação do respectivo certificado na unidade orgânica onde desempenhem funções, considera-se que cumpriram o requisito de formação contínua creditada correspondente a 1 crédito, para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 4/2009/A e 11/2009/A, respectivamente, de 20 de Abril e 21 de Julho.
- O referido despacho produz efeitos à data da realização dos referidos eventos formativos.

10 de Novembro de 2010. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Maria Lina Pires de Sousa Mendes*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Portaria n.º 533/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Por portaria da Directora Regional da Educação e Formação, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para o fundo escolar da EBI dos Biscoitos, o montante de 74.090,00 Euros (setenta e quatro mil e noventa euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A “Beneficiação e reabilitação de instalações escolares, propriedade da R.A.A.”, Classificação Económica 08.03.06 - A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2010, da Direcção Regional da Educação e Formação, para obras da escola.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

04 de Novembro de 2010. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 455/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Por despacho da Directora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referentes ao ano escolar de 2010/2011 dos seguintes professores do 1.º ciclo do ensino básico e educadores de infância da educação pré-escolar:

**Escola Básica Integrada de Água de Pau**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Sara Daniela Dutra Mesquita, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**Escola Básica Integrada da Ribeira Grande**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Ana Beatriz Gouveia Botelho, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Carlos Alberto da Silva Pontes, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Maria João Medeiros Sá, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Mónica Cláudia Samorinha Trigo, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**Escola Básica e Secundária do Nordeste**

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Catarina de Jesus Janeiro Araújo Viana, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Verónica de Jesus Melo Franco, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Lurdes da Conceição Batista Caldeira, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

Escola Básica Integrada dos Ginetes

Grupo de Recrutamento – 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 1 de Outubro de 2010

Ana Catarina Lopes Saldanha, por 30 dias com início a 4 de Outubro de 2010

Escola Básica Integrada dos Arrifes

Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 27 de Agosto de 2010

Joana Mafalda Carneiro Dias, com início a 1 de Setembro de 2010 e termo a 31 de Agosto de 2011

10 de Novembro de 2010. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

---

**D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**  
**Anulação n.º 26/2010 de 18 de Novembro de 2010**

---

É anulado o extracto de portaria com o número 511/2010 de 11 de Novembro de 2010, publicado no *Jornal Oficial* II série, número 217, de 11/11/2010.

14 de Novembro de 2010. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 316/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que a Associação Regional de Canoagem dos Açores vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas na canoagem e pretende desenvolver um projecto de modernização e apetrechamento que visa dotar os clubes, seus filiados, de melhores condições para a prática da canoagem, de acordo com um plano estratégico de desenvolvimento, indo de encontro às perspectivas de desenvolvimento da modalidade na Região;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 85.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) A Associação Regional de Canoagem dos Açores, adiante designada por ARCA ou segundo outorgante, representada por José Manuel Antas de Barros, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, destinado à aquisição de 8 embarcações, sendo 2 k1 Kabatic, 5 k1 Thunder Kid, 1

**JORNAL OFICIAL**

k1 Milenium e 4 saiotos, 4 coletes, 3 finca-pés, 2 lemes e 1 banco kabatic, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 15 de Dezembro de 2010.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objecto definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 5.696,10, conforme o programa apresentado, é de € 2.848,05.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da Cláusula 5.<sup>a</sup> do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2010.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 de Novembro de 2010.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2010.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

28 de Setembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Regional de Canoagem dos Açores, *José Manuel Antas de Barros*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 317/2010 de 18 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão – zona Açores em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) A Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, adiante designada por ADCBH ou segundo outorgante, representada por Daniel José de Sodr  Reis, Presidente da Direc o;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cl ulas:

**Cl ula 1.ª****Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretiza o do processo de coopera o financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente   participa o no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divis o – zona A ores em seniores masculinos, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**Cl ula 2.ª****Per odo de vig ncia do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato   data da sua assinatura e o prazo de execu o termina a 30 de Julho de 2011.

**Cl ula 3.ª****Comparticipa es financeiras**

1 - O montante das participa es financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecu o do objectivo definido na Cl ula 1.ª, com um custo previsto de € 43.559,50, conforme o programa apresentado,   de € 19.362,00 sendo:

a) € 6.762,00 destinados a apoio para viagens referentes   participa o no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divis o em seniores masculinos, na  poca desportiva de 2010/2011;

b) € 10.500,00 destinados a apoios complementares, respeitantes   participa o no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divis o em seniores masculinos, na  poca desportiva de 2010/2011;

c) € 2.100,00, valor previs vel, respeitante   majora o em 20% dos apoios complementares referentes   participa o no Campeonato Nacional de Voleibol da 2.ª Divis o em seniores masculinos, a disponibilizar desde que re nam as condi es previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

2 - A DRD garante a utiliza o de instala es desportivas para treinos e competi o, atrav s de protocolo a celebrar com o Servi o do Desporto do Faial, ficando o clube

**JORNAL OFICIAL**

dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 5.445,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 14.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Dezembro de 2010;
- 2 - A quantia de € 3.262,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até Março de 2011;
- 3 - A majoração prevista no número 3 será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da 2.<sup>a</sup> Divisão, em seniores masculinos, na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

**JORNAL OFICIAL**

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação Desportiva e Cultural dos Bombeiros da Horta, *Daniel José de Sodrê Reis*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 318/2010 de 18 de Novembro de 2010**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Boavista de S. Mateus, vai participar no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão e Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2010 de 10 de Setembro de 2010, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respectivamente Director Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Clube Boavista de S. Mateus, adiante designado por CBSM ou segundo outorgante, representado por Manuel Pereira Furtado, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Julho de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 233.361,00, conforme o programa apresentado, é de € 48.500,00, sendo:

- a) € 17.000,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol sénior masculino;
- b) € 19.600,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol sénior masculino;
- c) € 3.920,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol seniores masculinos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.
- d) € 5.180,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino;
- e) € 2.800,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol sénior masculino.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime da participação financeira**

As participações financeiras prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do FRD no que se refere aos encargos de 2010 e do Plano Regional Anual no que respeita aos encargos de 2011 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 44.580,00, prevista nas alíneas a), b), d) e e) até Dezembro de 2010;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) será atribuída em 2011, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a no Campeonato Nacional da 3.<sup>a</sup> Divisão de futebol sénior masculino na época desportiva de 2010/2011, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
  - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
  - b) Não dar faltas de comparência culposas;
  - c) Cumprir as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho para a Ética e Segurança no Desporto (CESD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2010 e do valor definitivo no relatório do ano de 2011.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.º s 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da Cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

**JORNAL OFICIAL**

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

29 de Outubro de 2010. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Boavista de S. Mateus, *Manuel Pereira Furtado*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 319/2010 de 18 de Novembro de 2010**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objectivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para a organização e treino da equipa participante no Campeonato Nacional de Equipas da 1.ª divisão, Taça de Portugal e Taça ETTU CUP de ténis de mesa, seniores masculinos na época desportiva de 2010/2011, nos termos da Portaria n.º 50/2010 de 25 de Maio de 2010 e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Director Regional;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direcção;

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à contratação de um treinador qualificado para a organização do treino da equipa participante no Campeonato Nacional de equipas da 1.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa na época desportiva de 2010/2011, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de Setembro de 2011.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 21.700,00, conforme o programa apresentado, é de € 19.530,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na Cláusula 3.<sup>a</sup>, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa “Desenvolvimento Desportivo - Projecto “ Promoção e Formação”; Acção 5.3.2 “Estrutura Técnica Associativa” e será processada até Dezembro de 2010.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Acompanhar a intervenção do técnico, por forma a garantir a execução do quadro de tarefas ou funções a desempenhar pelo mesmo, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD um relatório específico da actividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efectuados à Segurança Social), pelo menos no valor de, no valor de € 19.530,00.

4 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro e à divulgação do seu valor definitivo nos relatórios de 2010 e 2011.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de Dezembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do previsto nos n.º s 1 e 5 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

b) Violação do previsto nos n.º s 2, 3 e 4 da Cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na Cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.



## JORNAL OFICIAL

03 de Novembro de 2010. - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

### D.R. DO DESPORTO

Anulação n.º 27/2010 de 18 de Novembro de 2010

Por ter sido publicado com incorrecção, o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com o Clube Desportivo Escolar da Escola Preparatória dos Arrifes, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 214 de 8 de Novembro de 2010, com o n.º 301/2010, anula-se a referida publicação.

11 de Novembro de 2010 - O Director Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

### S.R. DA ECONOMIA

Portaria n.º 1315/2010 de 18 de Novembro de 2010

Por Acordo de Colaboração de 15 de Setembro de 2010, do Secretário Regional de Economia, é transferida a seguinte verba para a freguesia abaixo indicada, no âmbito do Programa 10 – Desenvolvimento do Turismo e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto – Acordo de Colaboração Técnica e Financeira, através da seguinte classificação económica:

- Capítulo 40 - Despesas do Plano
- Divisão 10 – Desenvolvimento do Turismo
- Subdivisão 02 – Oferta e Animação Turística – Acção A – Estruturas Físicas de Apoio
- Código 04.05.02 Z do orçamento da Secretaria Regional da Economia para o corrente ano
- Juntas de Freguesia

Unidade: 00.000,00Euro

Freguesia	Concelho	Montante
Maia	Ribeira Grande	40 000,00 €

10 de Novembro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.